

Caixa XIX

N.º 4

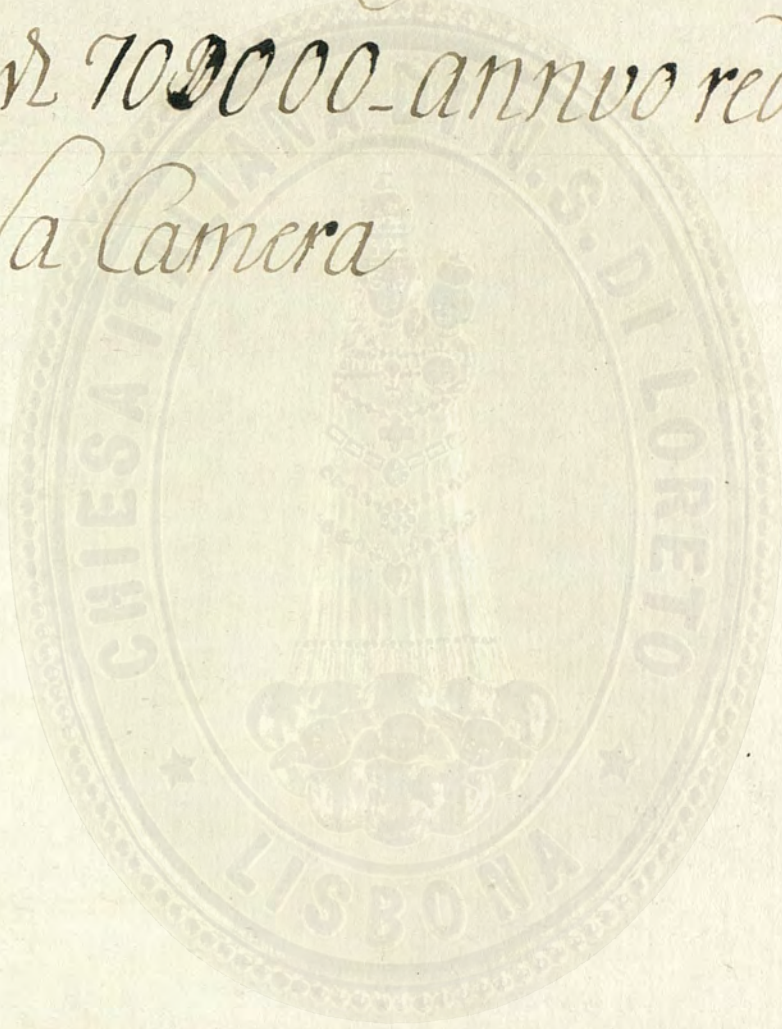
1654

Certura autentica feita em 16 de setembro de 1654 pela qual o D.º Clemente Febr. emprettou a Thomé Lopes Manoel 3000 Cruzados com hypotheca de um Jun annual de setenta mil reis do Senado da Camara, e o preuiso de 60000 reis em quanto lhe uero restituira a dita quantia




TESTAMENTO (73)

N^o 4^a H

Instrumento autentico di ~~3000~~ 3000: dati
a cambio a Tomaso Lopes Manoel con
ipoteca di ~~700000~~ 700000 annuo reddito sopra
la Camera



Saibão quantos este instrumento de
obrigação, procuração e fiança própria e como
mãor. Ouiver lugar e tempo que no anno da nacião
de nosso Senhor Jesus Xpi. de mil e seiscentos e
simcenta e quatro. Em dez e seis dias do mes de se-
tembro. Na Cidade de Lisboa junto ao convento
de Santo Esty. nos apozentos em que vive
o Doutor Clemente Felix; e estando elle a
prezente de sua parte; e da outra parte
M. morador nesta Cidade na Calçada de Santa
Anna. Nas casas em que mora o Doutor Dom
Lourenço Alentejano, e logo por elles fez dito
que Dona Branca Manoel irmã d'elle e home
lopes o Executaria no Juizo do Cível da Corte
e servia Manoel Carvalho, por diuida de din'ros
que he deuria; e he ainda por dora em d'ns.
setenta milrs de Juro, que elle e home lopez M. L.
tem a sentada nos desertos da Camera desta
Cidade, e Corria ja Pregois nelle; e por elle he
mente Felix ter din'ros para empregar em d'ns
Juros que he vendidos a São Sebastião da Pedreira
pertencas da quinta que he de Jacome gomez
Galego he pedira elle e home lopez quinze de d'ns
tres mil cruzados para se lemir. e pagar
adita diuida, e não se he fazer Execução
no dito Juizo, e que he pagaria os d'ns
da dita Com'ria de tres mil cruzados

 
como se com Effeito he com para o mesmo jurro
a Reza de vinte Omillar por he fazer a dita
bra obra. Emoluniar da dita. E Execucão, logo
a sy perante mim Taboalho. Edas testemunhas
as diante nomeadas elle Doctor Clemente Felix
Deu. E em trez a elle Thomaz Lopez Alaroz. E os
ditos tres mil Cruzados, em dinheiros de com-
tado por moedas de prata. E Ouro, Correntes
neste Reyno, que elle com tou. E Recebes, Edisse
estauas feitos. Sem falta a quã q nelle ouente
pello que se dá por em trez que delles a sua vontade
E que pellos ditos dinheiros que com tou. E Recebes
perante mim. Editas testemunhas em Reza
do luoro cessante que elle Clemente Felix deixa
de auer no dito emprego. E outros que pudera
fazer, E pellos dani emergente que elle Thomaz
Lopez evita pagando com este dinheiros. E a
dita sua firma a dita diuida com q evita
fazer se he. E Execucão neste mesmo Jurro
que he a via de ser de Major dano se obriga
ada. E pagar. Em cada dũa anno aos quater
os ditos do ditos tres mil Cruzados a Reza
de vinte Omillar que são sessenta mil tres em
cada dũa anno em quanto he nas. E se tiver
orditos tres mil Cruzados, a qual pagamento
he para successivamente em cada dũa anno


Q

na dita forma em cara delle Doctor Clemente
Felix, ou de seu procurador, ou subcessor
E pera o pagamento obriga o mesmo Juro
de que l'he entregou as escrituras dos ditos
Setenta milrs de Juro, que elle l'home l'opez com
prou por duas escrituras, una feita em doze
dias do mez de Dezembro de seiscentos qua-
renta e sete nas rotas de Joas Andrade que
seuio de tabaliao nesta Cidade de Loutra
feita em vinte e oito dias do mez de Agosto
de mil seiscentos quarenta e nove, nas
rotas do mesmo tabaliao a qual compra fez
a Dona Izabilla Esmaçim Venna que ficou
de Beru Welto da Silva; E succede a tres passa-
dos o poder em causa propria pera a cobrança
do Juro Comtendo nas ditas Escrituras para
que elle Doctor Clemente Felix possy. E seus
procuradores, e successores o possa cobrar, e em ditas
desta causa se l'he parier fazer por as verbas
necessarias para dar na dita a pagar a elle, ou
aos ditos seus procuradores, e subcessores em q.
com effeito venha a entregar o ditos tres mil
Cruzados, e todos os ditos a esse tempo vencidos.
E nem por dito Juro e Juro teo a elle fica elle l'home
lopes des obrigado da dita diuida, e o ditos
por quanto obriga ao pagamento della todor
os mais seus Benz. auidos e prauos e milhor
parado dellas, sem que a especial Jprotequa


R

Excuraçãõ excessãõ feita do dito Juro
de Hoque a geral õ brigaçãõ dos mais seus benz
nem pello contrario, E pãderã elle Doutor
Clemente Felix, tratando de auer seu pagam^{to}
pedir a satisfaçãõ nos benz que escolher sem
que se lhe possa oppor que faça primeis Exe-
cuçãõ no dito juro que especialmente he fãca
ypotecado, porquanto elle he nome Lopes m^o L
fica como dominio do dito Juro, Eorem
õ nãõ pãderã vender, nem obrigar emquanto
elle Doutor Clemente Felix, nãõ estiver real-
mente em treque, E satisfãõ do ditos trez
mil Cruzados, E seus de ditos; E da mesma
maneira seu vender algũs dos outros Benz
õ brigados passados com õmesms em cargas
sem que o possuidor delles possa alegar que he
terceiro possuidor, E que he decutem prim^o
do vendedor principal; E declarou elle he nome
Lopes que he maior de vinte E cinco annos, E que
nãõ he carado, E que este juro he seu ferro, he
Ezento, liure E desembargado, E que nãõ he
de morgado, nem Capella, E que sempre ofara
bon a elle Clemente Felix, E seus sobcessores
emquanto he nãõ he detur o dito dinheis
como atras se declara; E que as cumprim^{to}
desta escriptura, nãõ vira em tempo algum
com duuidas, de mandas, nem embargo


32

de nenhum genero que sejão, Nindo com elle
 Ou com outra alguma cousa que a em com tre
 Em parte, Ou em todo, E por bem que não possa
 Ser Ouvido, nem admettido, Em juizo, nem fora
 delle comarcas a Igua, na primeira instan-
 cia, nem recurso da appellacao a g grau,
 Ou de Recuo, nem em virtude a partada ate
 primeiros E com Effeito, depositar Em mãos
 E poder delle Doutor Clemente Felix, ou na
 de seu Procurador, E ordenar os ditos Re-
 met Cruzados, Em dinheiros de contado em sum-
 do Pagamento que os poderes receber como
 couza sua propria, sem dar fianca nem fazer
 outra alguma obrigacao, Por quanto da gora
 pera o tal tempo, o sabona, E a porabo nadas
 perabos poderem receber, E ate faser o dito
 deposito como dito he, he sera denegado
 toda a Audiencia, Arcoas E Remedios de d^{to},
 E com conta a Igua poder ser Ouvido, nem
 admettido, nem pera ser scitor de o faser
 a vera Provisao de sua Magestade, E a
 vendida, ou sendo he com sedida de motto
 proprio E poder deo, a denuncias, he
 não podera vella usar, posto que deste estu-
 mento E Clausula natta gromas se faca
 E pressa E declarada menca, por quanto
 esta Clausula de deposito Estreny Entabalia
 Nesta Escreitura de pedimento E consentimento

3



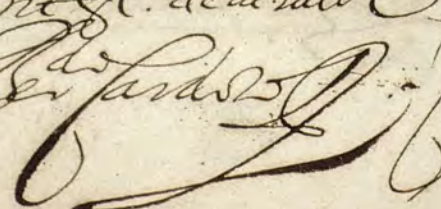

destas partes que nella quere[m] se cumprir
guarde e aja lugar na forma daley do dito
senhor sobre ella passada; de que por mim
tabalia's foy aduertido. E me Refro a ella
Efeito o dito deposito, logo se pagara junta-
mente os creditos a esse tempo de meido
os quaes, naõ eão de seisar. Em nenhũ
cazo, salvo com effectiuo pagamento
dos ditos tres mil Louzados; e que auendo
elle t'ome l'opez Manuel de se sitado, e
Requerido para os ditos Pagamentos; e
comprimento desta Escriitura, ou por
outra a l'guã coussa; ou Clausulla della
o poder ser, naõ estando nesta Cidade, naõ
pessoa do descrebidoz desta Carta
de notas della, que nesse tempo servir
ad qual faz seu Procurador, e se daã
poder para estar em Juizo. E fora d'ello
confessar adiuida; a signar termos de com-
fissas, ou uir sentença penhora nomear
Benz a ella, e para auenda. E Rematacaõ
E Remissas d'elles; e para a Execucãõ
E mais de l'igemerias que de direito se Re-
quiras. E com elle se deuã fazer se sitado
E Requerido como dito e; sempre se guardar
esta Clausula, nem contradiçãõ; e p'ella
tal sitacãõ se auera com t'alle sentença



Q
Aque rias a Legara Embargos. E fassendo,
se rias seram Recebidos; E Passara
em coussa julgada como Sentença de Finalia
tada na maior Alçada por Juiz competente
por elle pedida e com sentença; de que rias
podera auer appellação, nem a Aggrau.
E por ella se fara E Decreas em seus bens
a tee elle Clemente Felix, se pago em trez
E satisfere de toda sua diuida. E custas,
E de pechos pagara auendo demanda por rias
com quicudo a que fica obrigado, aduzemto
seis por cada hum dia, que se contara E os
vemera apessia que por parte delle Doutor
Clemente Felix, a requerer, da Primeira
Instacia a tee final sem temca. E seu compri-
mento, sempre der dizer; nem a Leguar
que se mais do que a ordenação com sede; Lou-
torgon elle como Lopez Manuel que Respon-
derá pello aqui contenido nes ta Cidade
perante os Corregedores da Corte, Corregedores
E Juizes do Civil della; E perante quem o
Estimento for prezentado, E se pedir se
a requerer o comprimento delle, a se obiga
de Responder. E faser de ssi. comprimento
de derito. E Justia pera o que Renuncia
Juizes de sen fros. E da terra E Luguar
donde ad tal tempo Estiver E morar

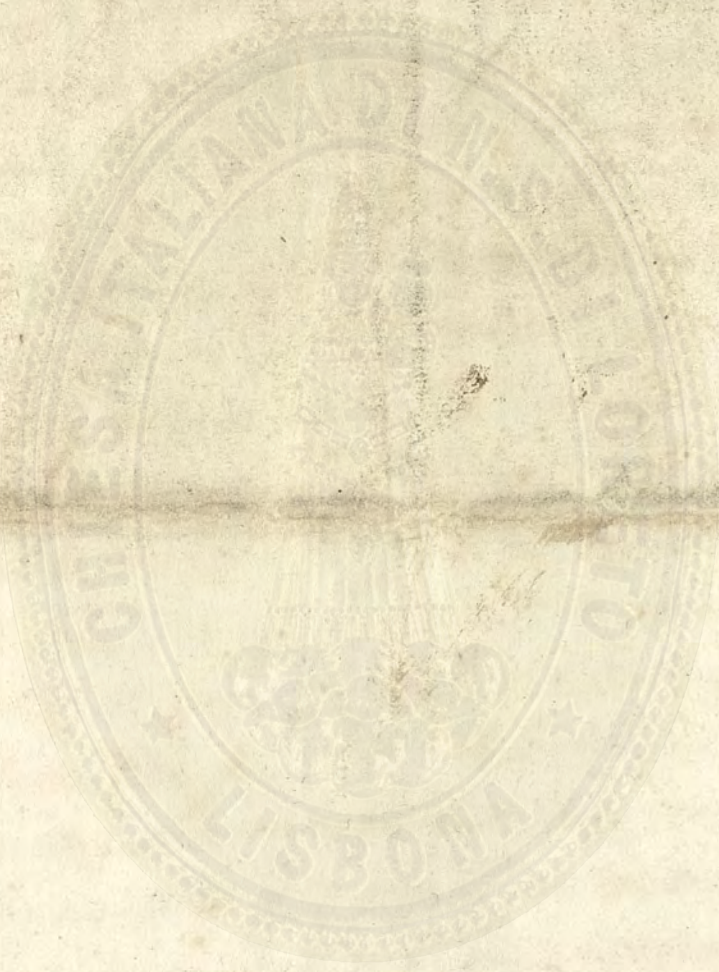
Q

Estando os mais Bem legios, e liberdades
 leis de costas, Ordenaões, e de fmeas
 Leis Gerais, Especies, e do Romais
 que possy, em seu favor a legyssa que
 de nada a Zara, Satuo todo compo. E guardar
 como neste Estamento se comtem; E por elle
 Doctor Clemente Felix foi dito, que a seta
 esta Escritura na forma que esta continuada
 sem testemunhos de Verdade assy contor-
 garão, e pediraõ se fizesse este Estamento
 nesta notha; e que della se dem os seus Madros
 Necessarios que a seta aõ Lenta bahãõ
 oã seta. Em nome de quem trar auzente
 como pessa publica. E regulante e setante
 E testemunhas que forã presentes o dito
 Doctor Dom Lourenço Alami rano. E do:
 mingo gomes Cuiado do dito Doctor
 Clemente Felix, e dõs condeõs a estas
 partes serem assignados, a quy contendo
 que na notha assignarã com as testemunhas
 Bernardo Cardoso tabaliaõ e Escrivãõ. E
 eu Bernardo Cardoso tabaliaõ p. de notha
 por assignado foi nesta cidade de Lisboa
 e puer meo este estamento em meu Livro de
 Notha to meje alle aquy me legio o p. e
 era tãdaõ contente, soberano, e ative de
 meu p. sina 11.

Em f. de uirãõ


 Caõ de p. notha
 scribida sicca

Aff. 1468 do Sr. da em menta q' d'ijuros amargo de
 Atento do Sr. de cento e cinco de cada mes com cada mes
 e de cada mes q' a proba a verba q' della Nequave e de cada
 do Sr. da mandaluboa 14 de Abril de 1655
 Moraes

A junção a pureza de Sr. Clemente Felix de
 Sr. de cada mes de dentro do Sr. de cada mes
 Sr. de cada mes de dentro do Sr. de cada mes
 Liboa q' de Janeiro de 1655 Moraes



de 9 de 18 de junho de
16 de 18 de junho de 65